

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Recuperação Judicial – Autos nº 0300465-67.2016.8.24.0086

Requerente: AGRO FLORESTAL HG EIRELI

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, na Sala de Eventos da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas, situada na Rua Clementino Zambonato, 85, Pinheiros, CEP: 88.540-000, Otacílio Costa-SC, por Ordem e Determinação do Juiz da Vara Única da Comarca de Otacílio Costa-SC, cumpridas as exigências editalícias, presentes neste Ato Assemblear em segunda convocação: os Credores, os Procuradores da Recuperanda e a Administradora Judicial, sendo esta a Presidente do Ato, para colocar em votação o Plano de Recuperação Judicial.

Inicialmente foi convidado um Credor para voluntariamente secretariar a Assembleia, tendo manifestado interesse a Advogada Susane Fabricia Boeira, representando os Credores Quirografários Banco Santander Brasil S/A, Banco Bradesco S/A e Scania Banco S/A.

Em seguida foram realizadas algumas considerações pela Administradora Judicial, a qual cumprimentou e agradece a todos os presentes, declarando instalada a Assembleia Geral de Credores, posto que nesta segunda convocação, independe de quórum.

Quanto às decisões democráticas pelos Credores, ressaltou sobre a importância das deliberações neste Ato para uma decisão que atenda as necessidades da Recuperanda e tais decisões se darão através de votação pelos próprios Credores. Entendendo necessário e pertinente, esclareceu sobre as suas funções e limitações, bem como em relação à forma de credenciamento e a assinatura da lista de presenças, e ainda, sobre eventuais debates que serão abertos a todos após o credenciamento, considerando a democracia do Ato.

Em atendimento ao Edital, iniciaram-se os trabalhos para credenciamento às dez horas, tudo mediante assinatura da lista de presenças, cuja assinatura é do próprio Credor ou de seu procurador habilitado, cujo instrumento deveria ter sido entregue ou informado as folhas dos Autos em que tenham sido aportados ao Processo no prazo de vinte e quatro horas que antecedem a Assembleia designada para essa data, ou seja, até às dez horas do dia trinta do mês de julho do corrente ano, conforme foi devidamente esclarecido em Edital de Convocação, fazendo parte da regra do artigo 37, parágrafo 4º da Lei nº 11.101/05.

Portanto, somente os Credores credenciados e que assinaram a Lista de Presenças nesta data estão aptos a votar sobre as discussões da Assembleia, ante a eficácia de sua representatividade.

Quanto ao Credor Banco do Brasil S/A, se fez presente o Preposto Horacio Andrade, o qual enviou a documentação em tempo hábil, podendo assim assinar a lista de presenças. A Advogada Emanuela França de Almeida veio acompanhando o Preposto como Assistente, contudo, sem ter enviado a procuração no prazo legal, solicitando o registro em Ata de sua presença. Concluindo, como a representação pelo Preposto está correta, este assinou a lista de presenças e poderá votar.

Acrescente-se que o Preposto salientou que poderá representar também o Credor BB Administradora de Consórcios Ltda., no entanto, a procuração não fora encaminhada, motivo pelo qual não poderá assinar a lista de presenças, nem votar.

Quanto ao Credor Banco Fidis S/A, esteve neste Ato representado pela Advogada Barbara Isabel Borges Feltrin, contudo, sem ter enviado as credenciais em tempo hábil, solicitando o registro em Ata de sua presença, porém não podendo assinar a lista de presenças e igualmente não poderá votar.

Sobre tal situação, a Administradora solicitou que tal Advogada mantivesse contato com o Credor para confirmar se havia o enviado e-mail com

a procuração, tendo esta realizado e retornado informando que houve o envio de e-mail no dia cinco de Julho próximo passado informando apenas cessão do Banco Fidis S/A pelo Banco CNH Capital S/A.

Na sequência, tal Advogada comprovou que houve o peticionamento nos Autos da Recuperação Judicial de tal informação, tendo a Administradora explicado que, conforme artigo 37, § 4º da Lei n. 11.101/05, mesmo quando há o peticionamento nos Autos é necessário informar a Administradora as folhas em que se encontram os documentos dentro do prazo de vinte e quatro horas, motivo pelo qual o Credor Banco Fidis S/A não poderá assinar a lista de presenças nem votar.

Encerrados os trabalhos de credenciamento, sob a fiscalização da Administradora Judicial, da Empresa em Recuperação Judicial através de seus Procuradores e dos Credores, não havendo qualquer necessidade de averiguação de quórum (critério do artigo 37, 2º, *in fine*, que dispõe sobre a instalação com qualquer número em segunda convocação).

Primeiramente abrindo a palavra ao Procurador da Recuperanda, Dr. Felipe Francio, este cumprimentou a todos os presentes, explanando um pouco sobre a história da Empresa, revelando que o Plano de Recuperação já está apresentado nos Autos acreditando que todos os Credores já tiveram acesso, sendo este o momento para alcançar os anseios dos Credores para chegar às adaptações necessárias no Plano para que tenha aceitação de ambos os lados. Sempre permitindo que a Empresa continue em atividade gerando seus empregos e efetuando os pagamentos a todos. Ao final, colocou-se à disposição para todos que queiram entrar em contato para revelar suas intenções, bem como retirar dúvidas e prestar esclarecimentos.

Na sequência, de forma democrática, foi aberto espaço às manifestações dos Credores sobre o Plano de Recuperação. Tendo os cinco Credores: Dipavel Distribuidora de Peças Ltda., Irmãos Zanbonato Ltda, Posto Léo Ampressan Ltda, Recaplan Pneus Ltda. e Sicoob – Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados SC/RS, representados pela Advogada Maribel Marchiori pleiteando a suspensão do Ato pelo prazo de 90 (noventa) dias para

tratativas.

A Administradora Judicial entrevistou questionando se esse prazo poderá ser reduzido, tendo inclusive questionado aos Procuradores da Empresa Recuperanda quanto a essa possibilidade, tendo as partes de comum acordo entendido pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão.

Desta forma, considerando que a Administradora Judicial não poderá se opor quanto ao pedido apresentado, colocou em votação a suspensão da Assembleia. Desde já a Administradora informou que sua agenda estará disponível para o dia quatorze de setembro do ano corrente, tendo os Procuradores da Recuperanda sinalizado a disponibilidade e, tendo verificado a reserva do mesmo espaço para a continuidade do local, assim o fez, explicando a forma da votação através de cédula simples.

Para tanto, a Administradora esclareceu sobre a democracia das deliberações em Assembleia, onde efetivamente são os Credores que decidem sobre o destino da Empresa em Recuperação Judicial.

Imediatamente iniciou-se a votação do tema: **SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA**, mediante voto em cédula individual e de modo aberto.

Após a votação, chegou-se ao seguinte quórum:

- **59,83%** (cinquenta e nove vírgula oitenta e três por cento) dos Credores aptos a votar, de forma geral e em valores, apresentaram a intensão de voto pela suspensão da Assembleia, sendo o voto de vinte e oito credores;

- **40,17%** (quarenta vírgula dezessete por cento) dos Credores votaram pelo não, sendo o voto de apenas três Credores.

Assim, ficou decidido pela suspensão da Assembleia, com o objetivo de tratar diretamente com os Credores, para o dia **quatorze do mês de setembro do corrente ano, às quatorze horas, neste mesmo local.**

A Presidente declarou encerrada a Assembleia, lembrando a todos do Enunciado 53 aprovado pela plenária da 1ª Jornada de Direito Comercial de São Paulo: *"A assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial é uma, podendo ser realizada em uma ou mais sessões, das quais participarão ou serão considerados presentes apenas os credores que firmaram a lista de presença encerrada na sessão em que instalada a assembleia geral."*

Esta Ata foi assinada pela Presidente, pela Secretária, pela Recuperanda e Devedora através de seus Procuradores e ainda, por dois membros de cada Classe votante, conforme dispõe o artigo 37, parágrafo 7º da Lei nº 11/101/05, além de ser disponibilizado a todos os presentes, conforme gravação em mídia (DVD), a qual será depositada em Cartório oportunamente.



CARMEN SCHAFHAUSER
Administradora Judicial Presidente da Assembleia



SUSANE FABRICIA BOEIRA
Secretária do Ato



LEANDRO BELLO

E



FELIPE FRANCIO

Procuradores da Recuperanda



SERGIO STEFFEN PEREIRA
1º Representante da Classe Trabalhista



8/8 **ADENIL MORAES DE OLIVEIRA**
2º Representante da Classe Trabalhista



JEAN IZIDORO VELHO
1º Representante da Classe Quirografária

MARIBEL MARCHIORI
2º Representante da Classe Quirografária